**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**AVISO**

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **CREDENCIAMENTO**, para fins de habilitação para o Credenciamento de Leiloeiros para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Ipê, cujas especificações detalhadas encontram-se nos *Anexos* que acompanham o edital.

Regem o presente Credenciamento a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 8.934/94, os Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96, a Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

A abertura deste Credenciamento será no dia **04 de agosto de 2021, às 9 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no Edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site [www.pmipe.rs.gov.br](http://www.pmipe.rs.gov.br) e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1051, com Daniela ou Ana Paula.

Ipê/RS, 14 de julho de 2021.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE IPE/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CASSIANO DE ZORZI CAON, doravante denominado MUNICÍPIO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)(S), para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ipê, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 8.934/94, aos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96 e à Instrução Normativa nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

**1 – DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA**

Data de Abertura: **04 de agosto de 2021.**

Horário: **09 horas.**

Local: **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº1060.**

**1.1.** O inteiro teor deste edital poderá ser obtido no endereço eletrônico http://www.pmipe.rs. gov.br/, ou poderá ser solicitado junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Ipê, o qual será encaminhado via e-mail.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de leiloeiros para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Ipê**, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas especificações do ***Anexo I*** – Termo de Referência, deste edital.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o art. 3º, da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar do Credenciamento:

**a)** servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Ipê;

**b)** leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Ipê;

**c)** tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**d)** estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial.

**3.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4 – DO CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA**

O interessado deverá fazer-se presente junto à Comissão de Licitações mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

**4.1.** O credenciamento do representante legal do interessado deverá obedecer o que segue:

**I.** Caso o representante seja **o leiloeiro,** deverá apresentar documento de identificação.

**II.** Caso o representante **não seja o leiloeiro**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do ***Anexo II***) assinada pelo leiloeiro, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação de cópia de documento de identificação do leiloeiro, ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais.

**4.2.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes da documentação.

**4.3.** O Credenciamento será necessário somente para os interessados que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame.

**4.4.** Será admitido apenas um representante por credenciado, o qual deverá estar munido de documento de identificação.

**5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para habilitação, deverá o proponente apresentar, no envelope – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou cópias autenticadas por Tabelião ou, previamente por servidor Público Municipal conforme item 5.1.2, ou em órgão de imprensa oficial, os documentos abaixo citados.

**5.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada.

**5.1.2.** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela comissão de licitações, deverão procurar a mesma antes do início da sessão de abertura dos envelopes para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.

**5.1.3.** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**a)** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**5.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

**5.1.5.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LEILOEIRO:** (nome completo)

Os proponentes deverão apresentar:

**5.2.** Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.** **Cédula de Identidade.**

**5.2.2.** **Declaração** do proponente, sob as penas da lei, manifestando interesse em realizar leilões oficiais do Município de Ipê, conforme modelo do ***Anexo III*.**

**5.2.3. Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme ***Anexo IV*** do Edital.

**5.2.4.** **Declaração** do proponente, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do ***Anexo V*.**

**5.2.5.** **Declaração** de que está em situação regular para o exercício da profissão, conforme modelo constante no ***Anexo VI.***

**5.2.6.** **Declaração** de que não é servidor público, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do Município de Ipê, conforme modelo do ***Anexo VII.***

**5.3.** Documentos relativos à **Habilitação Fiscal:**

**5.3.1.** Comprovante de Situação Cadastral no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas** (CPF).

**5.3.2.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Nacional**, **em vigor.**

**5.3.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor.**

**5.3.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da lei.

**5.3.5.** **Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS.**

**5.4.** Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

**5.4.1. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito Negativa** da Vara Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**5.4.2.** **Certidão de regularidade para o exercício da profissão**, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

**5.4.3.** **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de forma satisfatória, de leilão de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e imóveis.

**5.5.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

**6 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste edital, e será dirigida pelo presidente da comissão de licitações do Município, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente edital e as leis referendadas no caput deste edital.

**6.2.** Declarada a abertura da sessão pelo presidente da comissão permanente de licitações, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

**6.3.** A comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item 5, e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

**6.4.** Após a rubrica a comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na ata.

**6.5.** A comissão permanente de licitação poderá suspender a sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na sessão, devidamente lavrada em ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

**6.6.** Do julgamento da documentação de habilitação:

**a)** será desclassificado do credenciamento o leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

**b)** o julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado o leiloeiro oficial que apresentar toda a documentação necessária à habilitação, constante no item 5, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia autenticada pela comissão;

**c)** será considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s);

**d)** não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

**e)** será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão;

**f)** a comissão permanente de licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

**g)** a relação numerada de leiloeiros oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado;

**h)** o leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

**i)** havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**7 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**7.2.** Dos atos praticados no presente credenciamento, caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

**7.3.** Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**7.3.1.** O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade**.**

**7.3.2.** As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**7.3.3.** As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Comissão de Licitações, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

**7.4.** O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico http:// https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva** **do proponente** a obtenção ou consulta desses documentos.

**8 – DO CONTRATO**

**8.1.** Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, serão convocados para celebrar o contrato de prestação de serviços, conforme minuta constante no ***Anexo VIII*** deste Edital.

**8.2.** Os serviços serão executados pelo leiloeiro oficial, em local previamente definido, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no edital e seus anexos.

**8.3.** O leiloeiro oficial credenciado convocado, deverá comparecer para celebrar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, correio eletrônico ou notificação pessoal.

**8.4.** Quando o leiloeiro oficial credenciado, convocado para celebrar o contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**8.5.** A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo do Município.

**8.6.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o leiloeiro oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento.

**9 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

**9.3.** A fiscalização da execução do presente credenciamento, bem como do contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação.

**10 – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Ao credenciado deste certame serão aplicadas as sanções previstas Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

**I –** **pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**II –** **pelo atraso na prestação do serviço**, nos prazos previstos neste credenciamento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada ao credenciado, a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III –** **pela prestação do serviço em desacordo,** após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, bem como, poderá ser aplicada ao credenciado, a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV –** **pela não prestação do serviço**, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, bem como, poderá ser aplicada ao credenciado, a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V –** **quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelado o contrato e/ou imputada ao credenciado a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI –** multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total dos bens avaliados pelo Município, destinados ao leilão, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;

**c)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**d)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

**e)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**VII –** poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

**10.2.** Além das demais sanções previstas, o credenciado terá seu contrato rescindido quando:

**a)** descumprir as condições do contrato; e

**b)** tiver presente razões de interesse público.

**10.3.** Será facultado ao credenciado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**10.4.** As multas e seu pagamento, não eximirão o credenciado de ser acionado judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**10.5.** Caso o credenciado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**10.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.7.** Se o credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a administração comunicará à Junta Comercial em que o credenciado estiver inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A participação neste certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**11.2.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes.

**11.3.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo Município, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.

**11.4.** É vedado ao leiloeiro subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

**11.5.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

**11.6.** O Município de Ipê reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo aos proponentes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**11.7.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão permanente de acordo com o que reza a legislação vigente.

**11.8.** É competente o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente credenciamento.

**11.9.** São partes integrantes deste Edital:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Anexo I | - | Termo de Referência; |
| Anexo II | - | Modelo de Credenciamento de Representante para Sessão Pública; |
| Anexo III | - | Requerimento de Participação no Credenciamento; |
| Anexo IV | - | Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da CR; |
| Anexo V | - | Modelo de Declaração de Idoneidade; |
| Anexo VI | - | Modelo de Declaração de Situação Regular para o Exercício da Profissão; |
| Anexo VII | - | Modelo de Declaração de que NÃO é Servidor e de Parentesco; |
| Anexo VIII | - | Minuta de Contrato. |

**11.10.** Para maiores informações contatar com:

**a) Esclarecimentos Gerais:** (54) 3233 1051, com Daniela ou Ana Paula.

Ipê/RS, 14 de julho de 2021.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**

**PREFEITO MUNICIAL**

Antônio Marcos Dondé de Alexandre

Assessor Jurídico

OAB: 56.734/RS

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A escolha dos leiloeiros oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que o Município de Ipê possa realizar o leilão de bens móveis e imóveis declarados inservíveis.

**1.2.** A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**1.3.** Nesse sentido, o credenciamento, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

**2 – OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos.

**3.1.1.** O credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do Município.

**3.2.** Os leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela comissão de licitações na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê.

**3.3.** O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**3.4.** O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

**3.5.** Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**3.6.** Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

**3.7.** Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

**3.8.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município.

**3.9.** Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo(a) leiloeiro(a), tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município.

**3.10.** Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo leiloeiro creditando-o em sua conta corrente.

**3.11.** O leiloeiro renuncia expressamente ao Município do pagamento da comissão prevista no artigo 24, do Decreto Federal nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**3.12.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

**4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

**4.1.** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**4.2.** Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

**4.3.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**4.4.** Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Município registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

**4.5.** Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

**4.6.** A critério do Município, as avaliações dos bens móveis e imóveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

**5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

**5.1.1.** No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

**a)** um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

**b)** o outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

**5.2.** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance, em conta informada pelo leiloeiro, A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

**5.3.** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

**5.4.** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

**a)** cheque no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Município a título de multa;

**b)** cheque no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

**5.5.** O leiloeiro deverá recolher ao Município, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Município, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Município e demais documentos previstos em lei.

**5.6.** O Município terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta, do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis e/ou imóveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis e/ou imóveis.

**5.7.** A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município, seja anulado ou revogado o leilão.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Constituem obrigações do Município:

**a)** assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

**b)** apresentar o edital de leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento;

**c)** fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**d)** supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

**e)** notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

**f)** avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

**g)** aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

**h)** arcar com as despesas previstas no § 2º, do art. 42, do Decreto Federal nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**i)** disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

**6.2.** Constituem obrigações do leiloeiro:

**a)** realizar o leilão em dia e hora previamente designado pela comissão de leilão do Município, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão;

**b)** caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do leiloeiro oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

**c)** executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**d)** executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**e)** a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o leiloeiro adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**f)** elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a comissão de leilão;

**g)** identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município;

**h)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste edital;

**i)** não se pronunciar em nome do Município a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

**j)** realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município, em datas aprazadas em conjunto;

**k)** dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**l)** corrigir, imediatamente, qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

**m)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

**n)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

**o)** fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

**p)** responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Município previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/32;

**q)** eximir o Município da comissão prevista no art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º, do art. 42, do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Município qualquer pagamento pelos serviços realizados;

**r)** não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**s)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);

**t)** ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**u)** responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**v)** realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**w)** acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

**x)** orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessárias, as exigências legais do DETRAN;

**y)** dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

**z)** providenciar a descaracterização dos veículos deste Município, arrematados.

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO II**

**CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA SESSÃO PÚBLICA**

(Proponente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins de credenciamento, confere-os à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com o fim específico de representar o outorgante perante o Município de Ipê, no Credenciamento nº 002/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, e ainda assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Outorgado

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

(Proponente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente /domiciliado no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Ipê.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo e assinatura do leiloeiro)

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO**

**DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**

(Proponente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo e assinatura do leiloeiro)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a lacuna acima)

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Proponente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi considerado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo e assinatura do leiloeiro)

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

(Proponente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13, da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo e assinatura do leiloeiro)

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU COM SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**

(Proponente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo eletivo ou função em comissão), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do Município de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo e assinatura do leiloeiro)

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**ANEXO VIII**

 Minuta: **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2021**

EMENTA: Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Ipê.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

**CONTRATADO:** O Leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / \_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nos termos do Credenciamento nº 002/2021, que se subordina à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 8.934/94, aos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96 e à Instrução Normativa nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Ipê, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**2.1.** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**2.2.** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

**2.3.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**2.4.** Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**2.5.** O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

**3.1.1.** No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao CONTRATADO, sendo:

**a)** um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

**b)** o outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao CONTRATADO.

**3.2.** Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

**3.3.** Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao CONTRATADO, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

**3.4.** Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

**a)** cheque no valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao CONTRATANTE a título de multa;

**b)** cheque no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do CONTRATADO.

**3.5.** O CONTRATADO deverá recolher ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

**3.6.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo CONTRATADO bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis ou imóveis arrematados. Neste caso, será de competência do CONTRATADO o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis ou imóveis.

**3.7.** A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CONTRATANTE, seja anulado ou revogado o leilão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**I –** assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

**II –** apresentar o edital de leilão, com as regras concernentes a regular a execução de cada evento;

**III –** fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**IV –** supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**V –** notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

**VI –** avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

**VII –** aprovar a avaliação dos bens, realizada pelo CONTRATADO;

**VIII –** arcar com as despesas previstas no § 2º, do art. 42, do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**IX –** disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

**CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**I –** realizar o leilão em dia e hora previamente designado pela comissão de leilão do município, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão;

**II –** caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do CONTRATADO, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;

**III –** executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**IV –** executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

**V –** a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**VI –** elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a comissão de leilão;

**VII –** identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE;

**VIII –** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

**IX –** não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

**X –** realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto;

**XI –** dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**XII –** corrigir, imediatamente, qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do CONTRATADO;

**XIII –** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

**XIV –** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

**XV –** fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

**XVI –** responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/32;

**XVII –** eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24, do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º, do art. 42, do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados;

**XVIII –** não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

**XIX –** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8666/93);

**XX –** ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**XXI –** responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**XXII –** realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

**XXIII –** acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

**XXIV –** orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

**XXV –** dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

**XXVI –** providenciar a descaracterização dos veículos deste Município, arrematados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

**7.3.** A fiscalização da execução do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ao CONTRATADO serão aplicadas as sanções previstas Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

**I –** **pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**II –** **pelo atraso na prestação do serviço**, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III –** **pela prestação do serviço em desacordo,** após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, bem como, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV –** **pela não prestação do serviço**, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) calculada sobre a avaliação do item de maior valor a ser leiloado, bem como, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V –** **quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelado o contrato e/ou imputada ao CONTRATADO a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**VI –** multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total dos bens avaliados pelo CONTRATANTE, destinados ao leilão, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

**c)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**d)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

**e)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, regularizada.

**VII –** poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

**8.2.** Além das demais sanções previstas, o credenciado terá seu contrato rescindido quando:

**a)** descumprir as condições do contrato; e

**b)** tiver presente razões de interesse público.

**8.3.** Será facultado ao CONTRATADO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**8.4.** As multas e seu pagamento, não eximirão o CONTRATADO de ser acionado judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**8.5.** Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**8.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**8.7.** Se o CONTRATRADO inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a administração comunicará à Junta Comercial em que o CONTRATADO estiver inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**I –** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II –** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**III –** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I –** na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.934/94, nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96, na Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores;

**II –** nos preceitos de direito público;

**III –** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**10.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**I –** do edital de credenciamento nº 002/2021 de Leiloeiro Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no mural de publicações oficiais do Município e no site <http://www.pmipe.rs.gov.br/>, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste contrato e o edital que o precedeu, bem como das normas administrativas vigentes.

**12.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**12.3.** É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Ipê/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS

Cassiano de Zorzi Caon – Prefeito Municipal

Contratante

Contratado

Antônio Marcos Dondé de Alexandre

Assessor Jurídico

OAB: 56.734/RS

Testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: